



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 531, DE 2015**

**(Do Sr. Luiz Nishimori)**

Determina o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais por Órgãos Públicos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-7818/2014.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei institui que todos os Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, devem se adaptar para o aproveitamento das águas pluviais.

Art. 2º O sistema de aproveitamento de água da chuva deve ser adaptado a cada órgão e suas peculiaridades, sendo observadas as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água aproveitada.

Art. 3º O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos Órgãos Públicos e incentivar a economia sustentável; promover a consciência coletiva de economia da água, educação ambiental, além de ser o exemplo para empresários e a própria sociedade.

Art. 4º A destinação da água captada deve atender as necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada dentre as seguintes opções:

a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa e veículos, lavagem de áreas internas e externas;

b) irrigação de jardins, hortas e plantações;

c) usos diversos, desde que não potáveis;

Art. 5º Fica proibido à destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 6º Estabelece-se o prazo de 01 (um ano) para a adaptação do recurso apresentado, devendo todos os Órgãos Públicos da Administração direta e indireta utilizar o aproveitamento das águas pluviais dentro deste período.

Art. 7º Cada Órgão, após implementar o aproveitamento das águas pluviais deve informar seus usuários e funcionários, com a utilização de Marketing que melhor se encaixar as condições financeiras, com intuito de divulgar e incentivar a economia feita pelo Estado.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, um dos países que tem a maior reserva de água do mundo, com cerca de 12% a 16% da água doce da terra, passa atualmente por uma das piores crises hídricas da história.

Essa situação de crise já havia sido prevista, porém nunca foi tomada nenhuma atitude para amenizá-la.

Portanto, em meio ao alarde dessa situação vivida pelo País, a máquina Estatal deve fazer sua parte com estratégias hídricas e, ainda ser o exemplo para a sociedade.

Propor a lei que obrigue a Administração Pública a economizar água é a maneira mais inteligente de demonstrar a preocupação com a situação hídrica do País

Antes dos Órgãos Públicos serem surpreendidos com um possível racionamento de água, podendo, inclusive, prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas, é possível realizar a prevenção e se preparar, utilizando a coleta das águas pluviais.

Ao coletar água da chuva é possível fazer economia de água e também energia, dois recursos que estão cada vez mais escassos.

A utilização desse recurso pelo próprio Estado é o primeiro passo para uma nova geração de gestão pública que se preocupa com o meio ambiente.

O objetivo da implementação da medida é aproveitar a água que será desperdiçada e utilizá-la em serviços que não precisem de tratamento a ponto de deixar a água potável, como foi citado na própria lei, serviços de irrigação, lavagem, dentre outros.

Sendo assim, diante da crise vivida no Brasil e com a intenção de economizar água se torna completamente viável a implantação do recurso apresentando. É possível fazer economia e incentivar a sociedade a ter a mesma atitude.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2015.

Deputado LUIZ NISHIMORI  
PR/PR

**FIM DO DOCUMENTO**